

## Protocolo

Cy  
f  
J.

Entre

**MOVIJOVEM - MOBILIDADE JUVENIL, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, “em Liquidação” titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 502 530 863, com sede na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600-146 Lisboa, neste acto representada pelo Presidente da Comissão Liquidatária, João Manuel Cravina Bibe e pela Vogal da Comissão Liquidatária, Cristina Maria Pimenta Teles de Matos, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos, adiante designada por Primeira Outorgante ----

E

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, neste acto representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos, adiante designado por Segundo Outorgante-----

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª

1 - O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda à aquisição de um pacote anual de €10.000,00 (dez mil euros) em reservas de alojamento, sendo que 50% devem ser obrigatoriamente utilizados na Pousada de Juventude de Vila Nova de Cerveira.

2 - O pacote anual de reservas de alojamento será pago da seguinte forma:

- a) €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) em dinheiro, a liquidar até trinta (30) dias após a assinatura deste Protocolo.
- b) €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) em espécie, através das acções de manutenção e rega previstas na Cláusula 3ª deste Protocolo.

3 - Cada pacote anual de alojamento será utilizado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** no prazo de um ano a partir da data de pagamento.

Lu  
4  
Φ.

## CLÁUSULA 2ª

- 1 - As reservas de alojamento serão efectuadas directamente pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, para o que lhe é atribuído, a título gratuito e durante todo o período de vigência deste Protocolo, um Cartão de Alberguista de Grupo, que lhe dará acesso a toda a Rede de Pousadas de Juventude.
- 2 - A indicação de cada pessoa e/ou de cada grupo, por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE**, corresponde a uma reserva, que pode ser efectuada a todo o tempo, e cuja confirmação deve ocorrer até 5 (cinco) dias antes da data da respectiva entrada na Unidade de Alojamento.
- 3 - As reservas e confirmações serão solicitadas unicamente pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, ou por outra entidade por si indicada, por escrito, para esse efeito.
- 4 - As reservas serão efectuadas por escrito (carta, fax ou e-mail), para a Central de Reservas da **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou directamente na respectiva Unidade de Alojamento.
- 5 - A confirmação das reservas está sujeita à disponibilidade da oferta das Unidades de Alojamento pretendidas.
- 6 - Em caso de anulação de reservas, serão aplicadas as taxas de anulação em vigor na **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

## CLÁUSULA 3ª

Durante a vigência do presente Protocolo, o **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se, ainda, a assegurar o arranjo e posterior manutenção e conservação do espaço físico exterior e do logradouro da Pousada de Juventude de Vila Nova de Cerveira, através de meios humanos suficientes e de recursos técnicos adequados, devendo assegurar duas acções de manutenção mensais, incluindo corte de relva e tratamento de árvores e plantas, bem como o consumo da água necessária à respectiva rega.

## CLÁUSULA 4ª

O presente Protocolo:

- a) Revoga o que foi celebrado entre as Partes Outorgantes em 17 de Setembro de 2008;
- b) Entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2012;

- c) É válido por um ano, podendo ser renovado por igual período se não for denunciado por escrito por nenhuma das partes com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao período em curso;
- d) É composto de três páginas e é feito em duplicado, ficando cada uma das Partes Outorgantes na posse de um exemplar.

Lisboa, 01 de Outubro de 2012

Pela Primeira Outorgante Jurbin Riptiallorgento

Pelo Segundo Outorgante Imarinho